



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

8.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234  
de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.  
[contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

Câmara Municipal de Pinheiros - ES  
PROTOCOLO GERAL 266/2024  
Data: 15/04/2024 - Horário: 11:27  
Legislativo

### PROJETO DE LEI Nº 22/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

**DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO PARA CUIDADORES (AS) DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.**

**PABLO RENAN PEREIRA DO NASCIMENTO e JANETE BINDACO AKISASKI SILVA**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art 1º:** Institui o cartão de identificação para os cuidadores de pessoas com deficiência no Município de Pinheiros/ES

§ 1º: compreende-se como cuidador (a) o acompanhante ou atendente pessoal das pessoas com deficiência, nos termos da lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

§ 2 esta lei não se aplica nos cuidadores (as) remuneradas para este ofício.

**Art 2º:** Para obter o direito ao cartão de identificação deverão ser apresentados os seguintes documentos, a Secretaria de Assistência Social, responsável em atender a demanda.

- I- Nome completo do cuidador (a) da pessoa com deficiência,
- II- Número de identidade ou registro geral com o número do órgão emitente, local e data da expedição;
- III- Fotografia, no formato 3x4, do cuidador (a) da pessoa com deficiência;
- IV- Nome completo e comprovante de residência da pessoa com deficiência;
- V- Identificação da unidade da federação, do órgão expedido e assinatura do seu representante legal, responsável pela emissão do Cartão de Identificação;
- VI- A expressão " válida em todo Município de Pinheiros/ES".

**Parágrafo único:** A solicitação deve ser acompanhada do laudo médico que ateste a deficiência da pessoa que é por ele (a) cuidado (a).

**Art. 3º:** O documento destinado ao cuidador (a) da pessoa com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados, em modelo,



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

***Estado do Espírito Santo***

CNPJ: 28.494.664/0001-73, Tel: (27) 3765-2234

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00hs.

email: [contato@camarapinheiros.es.gov.br](mailto:contato@camarapinheiros.es.gov.br)

cor e tamanho, dos demais que compõe o cartão de identificação, a fim de possibilitar a fácil identificação visual por aqueles a que se destina a informação respectiva, sem, contudo, ofender a descrição necessária a preservação da identidade do titular e da pessoa com deficiência que é por ele (a) cuidado (a).

**Art. 4º:** Os cuidadores (as) de pessoas com deficiência terão prioridade no atendimento junto aos serviços públicos e privados no Município de Pinheiros.

**Art. 5º:** o poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES,

  
**PABLO RENA DO NASCIMENTO PEREIRA**

**Vereador**

  
**JANETE BINDACO AKISASKI SILVA**

**Vereadora**